



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

P A R E C E R

O Projeto de Lei nº 58/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, institui, no âmbito do Município de Montenegro/RS, o Programa Municipal de Apoio à Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, com o objetivo de apoiar a execução local das ações determinadas pela política pública federal de assistência social, voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

A Mensagem Justificativa esclarece que a presente proposição tem por finalidade conferir segurança jurídica e respaldo normativo às ações de gestão do Cadastro Único (CadÚnico), instrumento fundamental para identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda no Brasil, e do Programa Bolsa Família (PBF), principal estratégia de transferência de renda do Governo Federal.

Explica que, nos últimos anos, a sistemática de validação e manutenção dos cadastros passou por transformações significativas, especialmente com a intensificação dos processos de averiguação, revisão cadastral e cruzamento de dados automatizados, que passaram a exigir visitas domiciliares obrigatórias para a regularização dos registros. Destaca que, em Montenegro, observa-se um aumento expressivo na quantidade de benefícios suspensos ou bloqueados por ausência de atualização cadastral com visita domiciliar, o que impacta diretamente as famílias em situação de extrema vulnerabilidade, gerando grave comprometimento de sua subsistência e acesso a direitos sociais básicos.

Diante desse cenário, propõe-se a instituição de programa municipal específico, com vigência determinada de 12 meses, renovável por igual período, voltado exclusivamente à execução local das ações determinadas pela União, autorizando, inclusive, contratações temporárias de entrevistador social, visitador domiciliar ou apoio técnico à gestão do Cadastro Único, nos termos do art. 233, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.635/1990.

Ressalta que o programa não representa a criação de estrutura permanente no Município, mas sim o reconhecimento formal e necessário de uma política pública nacional já implantada, possibilitando que a gestão local cumpra com suas responsabilidades operacionais de forma eficaz, legal e transparente. Lembra que o cofinanciamento federal e estadual da política de assistência social exige a execução local mínima das ações previstas, sob pena de perda de recursos e de descumprimento das metas pactuadas com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Por fim, destaca que a proposta atende aos princípios da legalidade, razoabilidade, continuidade dos serviços essenciais e interesse público, buscando garantir a proteção social de famílias vulneráveis e a adequada gestão das políticas sociais no território de Montenegro.

Analisada a matéria, e em face de sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 1º de julho de 2025.

Ver. Talis Ferreira – Podemos
Presidente

Ver. Tiago Maratá – 2º Secretário - MDB
suplente

Ver. Percival de Oliveira
Republicanos

Ver. Gustavo Oliveira
PP/Progressistas

Ver.^a Clau Eberhardt
PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (812E10EE) no site:
<https://citta.click/rocGcWk>

PARECER		Autenticação
Protocolo 001258 de 03/07/2025 09:05:08		 812E10EE
Documento 000078 / 2025	Processo -	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: GUSTAVO HARRES DE OLIVEIRA
CPF: 966***.***68
Assinado em: 02/07/2025 14:47:21
Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695771, -51.457284



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: TIAGO SCHLINGVEIN
CPF: 014***.***50
Assinado em: 02/07/2025 09:21:00
Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695882, -51.457373



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLAUDETE D'ÁVILA EBERHARDT
CPF: 005***.***83
Cargo: MEMBRO
Assinado em: 01/07/2025 14:26:18
Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.682368, -51.464444



Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil
Identificação: TALIS ROMEU POHREN FERREIRA
CPF: 942***.***34
Assinado em: 02/07/2025 08:13:53



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: PERCIVAL DE OLIVEIRA
CPF: 231***.***15
Cargo: MEMBRO
Assinado em: 03/07/2025 08:27:52
Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.683638, -51.47101

Hash do documento (SHA-256): cccdfc364f678e02be7de854dc1bb16106fe0070c452d0fb20c0c554ecd9114d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.